PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.304, deE 26 de maio DE 1994

SÚMULA: Revoga a Lei n. 2.153, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei n. 2.153, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à BESPALHOK E GANZERT LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Capitão do Mato 59-A - Jardim Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob n. 79.607.149/0001-93, uma área de terras medindo 718,61 m2, a ser denominada lote n. 59/D-2/G, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "8" (Arapaçu de Bico Reto), medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/F, medindo 29,05m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/H, medindo 29,05m, e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/A, medindo 25,00m", conforme registro Av.6/7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, com a finalidade de industrialização e comércio de condimentos.

Art. 3º - A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria uma área de 100,00 m2, a saber:

1) edificará 50,00 m2 num prazo de 6 meses;
2) edificará os restantes, 50,00 m2 num prazo de 12 meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 28/05/94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.304, DE 26 DE MAIO DE 1994

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.153, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.153, de 12 de novembro de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à BESPALHOK E GANZERT LTDA.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS ANDORINHAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Capitão do Mato 59 A- Jardim Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob nº. 79.607.149/0001-93, uma área de terras medindo 718,61m2, a ser denominada lote n. 59/D-2/G, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: ``Pela frente com a Rua Projetada ``B'' (Arapaçu de Bico Reto), medindo 25,00m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/F, medindo 29,05m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/H, medindo 29,05m, e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/A, medindo 25,00m2, conforme registro Av. 6/7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício- desta comarca, com a finalidade de industrialização e comércio de condimentos.

Art. 3º- A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria uma área de 100,00m2, a saber:

1) Edificará 50,00m2 num prazo de 6 meses;

2) Edificará os restantes, 50,00m2 num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único- Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º- A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 1994

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 26 / maio / 1994
Lucinéia
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.153, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à BESPALHOK & GANZERT LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 718,61 metros quadrados a ser denominada lote n. 59/D-2/G, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/F, medindo 29,05 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/H, medindo 29,05 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/A, medindo 25,00 m", destacado do lote n.59/D-2, matriculado sob n. 7693 no Cartório de Registro de Imóveis 2º. Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à BESPALHOK & GANZERT LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Viuvinha 112 - Conjunto Centauro, inscrita no CGC/MF sob n. 79.597.589/0001-07, uma área de terras medindo 718,61 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/G, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 130,00 metros quadrados num prazo de 6 meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou
etexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação
iversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização
Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias
everterem ao Município.

Art.7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo
razo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de
990.

Art.8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
ublicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária